



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n. 094/2025-AJEL**

**ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA** (artigo 75, inciso II do da Lei nº 14.133/2021)  
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (CONTRA TERCEIROS, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS) DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XINGUARA-PA

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025-FMAS/PMX  
DISPENSA Nº 009/2025-FMAS/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 0050/2025 – FMAS/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 009/2025 – FMAS/PMX, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículos (contra terceiros, roubo, furto e danos materiais), destinados à frota de veículos pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Xinguara – PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- i) Ato de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

### **2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação**

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no desempenho de sua missão institucional voltada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, realiza uma série de atividades essenciais que exigem o uso regular de sua frota veicular. Estes veículos são empregados no transporte de equipes técnicas, usuários dos programas sociais, insumos e equipamentos, bem como no apoio a ações de mobilização e visitas domiciliares.

Considerando a relevância e a frequência das operações que dependem dessa frota, bem como o seu expressivo valor patrimonial, é indispensável garantir proteção contra riscos diversos, tais como furtos, roubos, colisões e danos a terceiros. A contratação de seguro para os veículos, além de recomendável como medida de proteção patrimonial, configura-se como providência obrigatória à luz da legislação de trânsito e das boas práticas administrativas.

Conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é responsabilidade do ente público proprietário garantir que os veículos possuam a cobertura mínima exigida por lei, especialmente quando utilizados para fins



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

institucionais e administrativos. A ausência de seguro poderia resultar em prejuízos financeiros à Administração, além de colocar em risco a integridade de servidores e beneficiários.

Dessa forma, a justificativa apresentada revela-se legítima e consistente, não apenas em face da legalidade e da prevenção de riscos, mas também pela vinculação ao princípio da continuidade do serviço público e à responsabilidade na gestão do patrimônio público.

## **2.2 Valor Estimado para a Contratação**

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras.

O valor estimado desta contratação é de R\$ 59.099,51 (cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), estando, portanto, dentro do limite legal, o que garante a legalidade da escolha pelo rito de dispensa.

Importa destacar que o valor foi fundamentado com base em cotações de mercado devidamente documentadas nos autos, assegurando o respeito aos princípios da economicidade e razoabilidade.

## **2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

A seleção do fornecedor dar-se-á mediante o critério de menor preço por item, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência e explicitado no Aviso de Dispensa.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Verifica-se nos autos que o aviso será devidamente publicado nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade necessária e a possibilidade de participação de interessados. A clareza dos critérios e a publicidade do procedimento asseguram a observância ao princípio da isonomia, bem como à eficiência e à legalidade.

Neste sentido, os documentos que integram o processo demonstram regularidade procedimental e o atendimento aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CONCLUSÃO**

À luz da documentação que instrui o processo, verifica-se que todos os requisitos legais e administrativos foram devidamente observados, em especial os preceitos da Lei nº 14.133/2021, no tocante ao artigo 75, inciso II.

A contratação encontra-se justificada com base em razões técnicas e operacionais pertinentes à continuidade e segurança dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e o valor estimado está dentro dos parâmetros normativos para dispensa de licitação.

A ampla instrução processual, aliada à transparência e à observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permite concluir pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim sendo, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, com a publicação do Aviso de Dispensa e posterior celebração do contrato, respeitando as formalidades legais aplicáveis.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 07 de abril de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*